

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fones: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANÁ

LEI N° 651/96



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, com benfeitorias, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras sob nº 15 (quinze) - remanescente, da quadra nº 37, com área de 208,00 m², contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Independência 2ª Parte, de propriedade de Sueli Aparecida Jordelino, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e data de terras nº 31, da quadra 03-B, com área de 319,41 m², contendo benfeitorias, situada na Planta Urbana do Jardim Primavera, de propriedade de Isac Gonçalves e sua esposa, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

*ALTERADO
Lei 65396
10/11/96*

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis descritos no "caput" deste artigo, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para serem utilizados como residência do Juiz e Promotor designados para a comarca de Sarandi-Pr.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar o pagamento pela aquisição dos referidos imóveis, da seguinte forma:

I - pela data nº 15-remanescente, da quadra nº 37, do Jardim Independência, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em Pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nos 24 e 25, da quadra nº 03, do Jardim do Parque; Data nº 22, da Quadra nº 04, do Jardim do Parque; datas nos 08, 09, 10, 11, 12, 14, da quadra nº 10, do Parque dos Pioneiros; datas nº 08 à 13, da quadra nº 01, do Jardim Esperança 1ª Parte; datas nº 12 e 13, da quadra nº 18, do Jardim Cometa e Quadra nº 05, do Jardim São José.

II - pela data nº 31, da quadra nº 03-B, do Jardim Primaverão, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro, no ato da escrituração definitiva, e ainda, como complemento, Dação em Pagamento os seguintes imóveis, de propriedade da municipalidade: Datas nos 08 à 19, da quadra nº 02, do Jardim Cometa; datas nos 10 e 11, da quadra nº 09, do Jardim Esperança 1a Parte; data nº 04, da quadra nº 04, do Jardim Esperança 2a Parte; datas nº 03 a 06, da quadra nº 18, do Jardim Castelo e datas nº 05 e 06, da quadra nº 05, do Jardim Santa Tereza.

Art. 4º - Para fazer face às despesas pecuniárias definidas no artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), com a seguinte classificação:

03070211.041-Aquisição de imóveis para fins administrativos.
4.2.1.0.00.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder cancelamento de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica ainda acrescido ao Orçamento Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentária, o projeto definido no artigo 4º.

Art. 7º - As despesas com a escrituração definitiva dos imóveis referidos nesta Lei, ficam à cargo do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÁCO MUNICIPAL, 13 de novembro de 1996.

Walter Martins
MILTON APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal